

Manchete

SUPLEMENTO DO N.º 812
Não pode ser vendido separadamente

PROJETO 1 – este é o nome do plano de ação através do qual o brasileiro vai empreender a efetiva conquista da maior e mais despovoada região do país

especial

AMAZÔNIA

aqui começa a segunda descoberta do Brasil



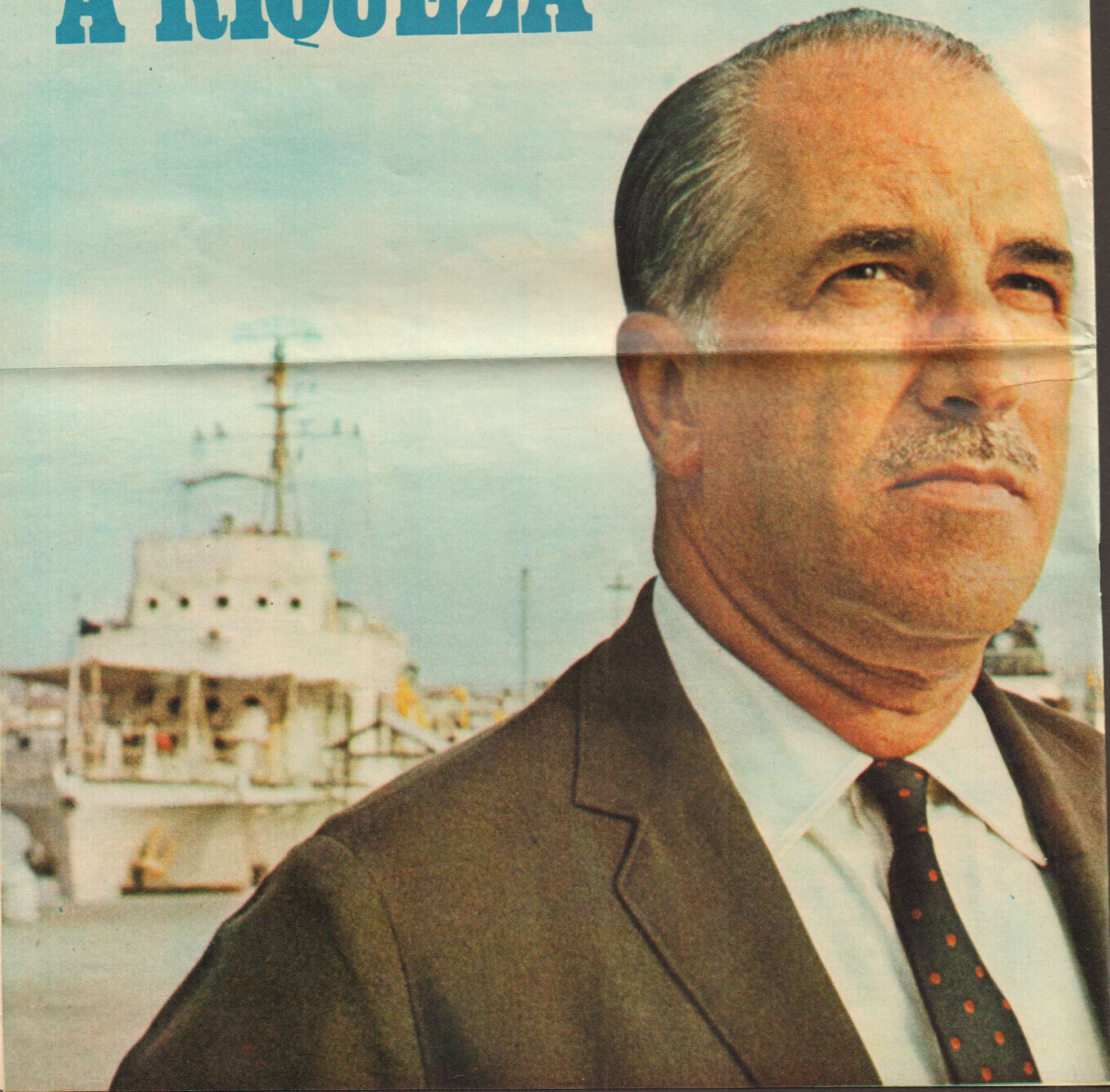
Com cerca de 300 mil habitantes às margens do rio Negro, Manaus representa uma sentinela da civilização, implantada em plena selva.

Amazônia. O nome evoca imagens como **inferno verde**, misteriosas tribos de índios, lendas estranhas, florestas impenetráveis onde desaparecem aviões, local para filmes exóticos, caçadas e safaris. A partir de agora, essas imagens começarão a ser modificadas. Depois de séculos de temor e de impotência ante a grandeza da Amazônia, os brasileiros vão enfrentá-la, desvendá-la, ocupá-la. Seu nome passará a ser associado com pioneirismo, trabalho, estradas e colonização. A ocupação física e a integração da Amazônia ao restante do país é hoje uma diretriz básica e prioritária do Governo Costa e Silva; num esforço conjunto de todos os seus ministérios e órgãos federais. Com quatro milhões e 500 mil quilômetros quadrados, a Amazônia foi transformada em bandeira de segurança nacional. Ao apresentar esta grande reportagem especial, MANCHETE marca a sua presença otimista e confiante na hora em que tem início esse desafio dos séculos, consciente de que não se pode falar em desenvolvimento brasileiro sem a redenção da Amazônia, metade do Brasil.

Reportagem de FERNANDO LUÍS CASCUDO ● Fotos de RAYMUNDO COSTA, CARLOS BOTELHO e SEBASTIÃO BARBOSA

Como funciona a Zona Franca de Manaus

UMA PORTA ABERTA PARA A RIQUEZA



Uma nova sigla começa a ser ouvida em todo o país, principalmente no extremo norte: SUFRAMA. Ela significa Superintendência da Zona Franca de Manaus, órgão subordinado ao Ministério do Interior. É um organismo novo. Suas verbas orçamentárias somente começarão a ser empregadas no próximo exercício financeiro. Uma equipe pioneira, tendo à frente o Coronel Floriano Pacheco, superintendente da SUFRAMA, trabalha dia e noite para implantar a Zona Franca de Manaus. São praticamente voluntários e vibram, desde já, com os resultados que surgirão daquela obra de real significado desenvolvimentista para a região. Em sua primeira entrevista a uma publicação brasileira, o Coronel Floriano Pacheco esclarece dúvidas, corrige distorções e mostra ao país como funciona a Zona Franca de Manaus e o verdadeiro papel da SUFRAMA no controle daquele novo instrumento para a conquista da Amazônia.

— **Que papel representará a Zona Franca de Manaus na conquista sócio-econômica da Amazônia?**

— O governo federal está empenhado na adoção de medidas tendentes à ocupação racional e metodizada da Amazônia, substituindo, assim, a fase lírica e tão explorada de encerrar-se esta região como tema inesgotável para romances e descrições fantasiosas, pela concretização de normas que irão arrancá-la ao subdesenvolvimento e incorporá-la à dinâmica desenvolvimentista da economia nacional. A Zona Franca de Manaus encontra-se na linha de frente desta verdadeira arrancada cívica e humana, pois que de sua marcha vitoriosa surgirão outras realizações, visando à conquista definitiva sócio-econômica da Amazônia. Acredito, pois, que o pleno desenvolvimento da Zona Franca implantará na Amazônia um parque industrial capaz de suprir suas necessidades e de abastecer mercados outros, de países vizinhos. Esta é por sinal a verdadeira destinação econômica, emanada da filosofia do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

— **Quais as vantagens para exportação de produtos nacionais que a Zona Franca oferece?**

— Existem, como não poderia deixar de ser, dois tipos de exportações na Zona Franca de Manaus: para outros pontos do território nacional e para o exterior, com incentivos especiais. Por certo que a pergunta quer se referir à exportação para o estrangeiro. Neste caso, os produtos gozarão de isenção do IPI e do ICM, desde que industrializados, como, aliás, ocorre em qualquer exportação brasileira, e estarão isentos também do imposto de exportação, conforme preceitua o Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 288, acima mencionado. Não haverá, por outro lado, necessidade de licença de exportação, na forma do que determina o Art. 38 do referido diploma legal.

— **Outro aspecto que é necessário acentuar é o referente à isenção do Imposto de Serviços, que beneficia as indústrias instaladas ou que se venham a instalar na área da Zona Franca de Manaus.**

— **É verdade que a Zona Franca já está contribuindo sensivelmente para o aumento de exportações na região e barateando o custo de vida?**

— É certo que, com o funcionamento da Zona Franca de Manaus, as indústrias existentes, dentro de sua área tomaram novo alento, com as facilidades oferecidas, quais sejam: isenção do Imposto de

Serviços, isenção do Imposto de Exportação e dispensa da Licença de Exportação. Não foi feito, no entanto, um levantamento estatístico, comprobatório do aumento das exportações, posto que a SUFRAMA ainda se encontra em fase de instalação, enfrentando assim as dificuldades iniciais ao seu pleno desenvolvimento. Quanto ao barateamento do custo de vida na área abrangida pela ZFM este se manifesta evidente, posto que as mercadorias estrangeiras, são isentas dos Impostos de Importação e Sobre Produtos Industrializados.

— **Na sua opinião, quais os pontos principais que devem ser destacados e divulgados para difundir a Zona Franca de Manaus?**

— A Zona Franca de Manaus, sob qualquer ângulo que seja analisada, refletirá, sempre, a política certa do governo da União, aplicada à chamada Amazônia Ocidental. Creio mesmo que a melhor divulgação da Zona Franca será, portanto, no sentido de deixar claro que sua implantação foi — e é — um imperativo de segurança nacional, e sua afirmação será a própria afirmação da política econômica do governo central visando à ocupação da Amazônia.

— **Quanto à parte das isenções fiscais e dos incentivos especiais, basta que seja feita uma transcrição dos Artigos 3.º ao 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.**

— **Existem vantagens para as indústrias nacionais que vierem a se estabelecer na Zona Franca?**

— As indústrias que se estabelecerem na Zona Franca estarão isentas do Imposto Sobre Serviços. Por outro lado, segundo o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 288, "estão isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional". O Estado do Amazonas, por sua vez, concede a restituição do ICM pago pelas indústrias, àquelas cujo capital seja superior a NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Há a destacar, ainda, que presentemente a SUFRAMA pretende elaborar um bem fundamentado projeto destinado a oferecer novas atrações às indústrias que se instalarem na Zona Franca de Manaus.

— **Sob o ponto de vista da ocupação física da Amazônia e da manutenção da unidade nacional a SUFRAMA representará papel importante?**

— A SUFRAMA é o órgão que administrará as instalações e serviços da Zona Franca de Manaus. Seu papel, portanto, será de grande importância na aplicação da filosofia emanada do

Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 288. Está, assim, a SUFRAMA, empenhada na luta pela ocupação física da Amazônia e preservação da unidade nacional, razão de ser da própria Zona Franca de Manaus.

— **Quais os recursos existentes para a organização e funcionamento da SUFRAMA?**

— Os recursos existentes, no corrente ano, para a organização e funcionamento da SUFRAMA, são os resultantes de sua renda interna e do crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) que o Poder Executivo está autorizado a abrir no Ministério da Fazenda, no presente exercício. Mas, para o futuro, a SUFRAMA virá a contar com os outros recursos, na forma do Art. 20, do Decreto-Lei n.º 288.

— **Sob o aspecto das importações, o que oferece a Zona Franca?**

— Conforme já ficou esclarecido em resposta à outra indagação, as mercadorias de origem nacional importadas para a Zona Franca não são gravadas, na origem, nem do ICM, nem do IPI. Quanto às mercadorias estrangeiras, estas ao entrarem na Zona Franca de Manaus, para consumo, industrialização em qualquer grau inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e estocagem para reexportação, estão isentas dos Impostos de Importação e Sobre Produtos Industrializados.

— **Há possibilidade de ser ampliado o limite atual da Zona Franca?**

— Perfeitamente, dentro do disposto no parágrafo terceiro do Art. 2.º do Decreto-Lei n.º 288.

— **Acredita que o Brasil vencerá a batalha que já se inicia pela integração amazônica?**

— Há uma tomada de consciência nacional visando à integração da Amazônia ao Brasil, em termos de desenvolvimento econômico.

A racionalização desse problema é fato insofismável e nele estão empenhadas as figuras mais representativas de nosso país, tendo à frente o presidente da República, Marechal Artur da Costa e Silva, e o ministro do Interior, General Afonso Augusto de Albuquerque Lima. A Zona Franca de Manaus, nesta sua nova filosofia, esteriotipa, fielmente, a política do governo central objetivando o desenvolvimento desta "área-problema" que necessita, sem dúvida alguma, dos favores fiscais e dos incentivos especiais para, sob a inspiração de vontades bem dirigidas, ser entregue aos nossos pósteros, como verdadeiro orgulho de conquista das gerações presentes.

A Zona Franca de Manaus, que permite a importação de produtos isentos de taxas alfandegárias, deu vida nova à cidade

A Zona Franca de Manaus, recentemente implantada com 10 mil quilômetros de extensão, inclui toda a capital do Amazonas nos seus limites. A comercialização livre, a industrialização sem taxas, a importação e a exportação de produtos essenciais ao consumo da população amazônica, são diretrizes da lei que criou a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), órgão subordinado ao Ministério do Interior. Milhares de impressos, em inglês e francês, já foram espalhados por todo o mundo, divulgando a regulamentação dessa Zona Franca, a primeira instituída no continente sul-americano. Ao cabo de três meses da sua regulamentação, ela já transformou a vida no Amazonas, baixando os preços em mais de 30 por cento nos produtos básicos para a população. Uma verdadeira ponte aérea de aviões cargueiros, entre a Zona Livre de Panamá e Manaus, coloca nas vitrines das lojas comerciais dezenas de artigos estrangeiros, vendidos, praticamente, ao preço do custo no exterior. Eletrodomésticos, queijos, leites, confecções, material fotográfico, peças eletrônicas, centenas de artigos, em sua maior parte de procedência japonesa, podem ser encontrados livremente em Manaus. Existem porém cinco proibições de importação, rigorosamente controladas pelas autoridades alfandegárias: perfumes, bebidas, fumo, armas e munições, e automóveis de passageiros. Para o povo de Manaus a Zona Franca é intocável, e diante da menor ameaça contra a sua existência são organizados comícios, e os jornais circulam em edições especiais. Esta nova instituição está atraindo grupos industriais de todas as partes do mundo, inclusive anglo-chineses de Hong-Kong.



Grande variedade de artigos, de todas as procedências mundiais, estão expostos nas lojas de Manaus, importados através da Zona Franca. Os preços são enormemente reduzidos e uma rigorosa fiscalização alfandegária evita a entrada dos produtos cuja importação é proibida pela lei.





SANYO
MULTI-BAND CASSETTE TAPE RECORDER
+M8+

TRANSISTOR
PORTABLE STEREO



STORIZED
STEREO
MODEL STP-7M

MODEL 5M-113

WAVE
RADIO
MODEL 5M-113

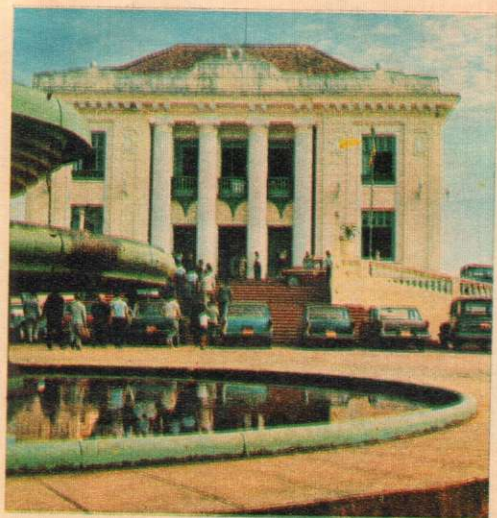
BELTONO

STEREOPHON



Os monumentos históricos e as construções artísticas atraem turistas de tôdas as partes do mundo

No roteiro turístico da Amazônia, os antigos monumentos permanecem como um constante centro de atração. Recentemente, num congresso nacional de turismo, o delegado do Estado do Amazonas defendia a tese de que os monumentos nacionais devem ser fontes de renda para os estados onde foram construídos. Assim sendo, afirma agora Luís Marinho, diretor do turismo local, "o governo do Amazonas, a exemplo do que se faz na Europa, vai cobrar ingressos para os visitantes que desejarem conhecer os seus pontos históricos e artísticos, como por exemplo o nosso Teatro Amazonas". Como marcos do áureo passado da borracha, o Teatro da Paz, em Belém, o Teatro Amazonas, em Manaus, o Palácio do Governo, em Rio Branco, os monumentos nas grandes praças arborizadas são procurados pelos turistas nacionais e estrangeiros. E estes também se entusiasmam com as novas imagens de uma região que dia a dia cresce de importância sob os mais variados aspectos. A *Embratur*, por seu turno, pretende lançar um plano de valorização do turismo na Amazônia, onde já se fala em organizar safaris e construir novos hotéis.



O monumento comemorativo da abertura dos portos da Amazônia, à esquerda, em Manaus, o Palácio do Governo, em Rio Branco (Acre), e o majestoso Teatro Amazonas, em Manaus, são símbolos da fase áurea da borracha, quando ali chegou a civilização.

o que vale a pena conhecer sôbre a zona franca de manaus

Para consulta rápida e para mantê-lo informado sôbre os pontos básicos do funcionamento da ZONA FRANCA DE MANAUS, eis alguns tópicos que vale a pena lembrar:

1. A ZONA FRANCA DE MANAUS é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores dos seus produtos.
2. O Poder Executivo demarcou, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de 10.000 quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.
3. A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.
4. Excetuam-se da isenção fiscal as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
5. A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.
6. Às mercadorias estrangeiras estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para a comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação do exterior, a não ser nos casos de isenção prevista na legislação específica.
7. Estão isentas de imposto sôbre produtos industrializados tódas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional.
8. A entrada e saída de mercadorias da Zona Franca de Manaus, independem de licenças de importação e exportação, ficando sujeitas sômente a registro de contrôlle estatístico com exceção dos casos de pagamento do Impôsto de Importação, previsto em Decreto-Lei.
9. Ficam isentos do impôsto sôbre Serviços de qualquer natureza tódas as emprêsas ou profissionais autônomos, prestadores de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, na Zona Franca de Manaus, (Decreto-Lei n.º 25 de 17/3/67, do Interventor do Município de Manaus).
10. As mercadorias entradas na Zona Franca de Manaus, para efeito de pagamento do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, será concedido crédito fiscal, (Lei 569 de 7/4/67 do Governador do Estado do Amazonas).

**TORNE O BRASIL MAIOR
PARTICIPANDO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA**

